



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**Estado do Paraná**

## **Decreto Nº 278/2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2022, aprovado pela Lei Municipal 1256/2021 de 23 de novembro de 2021.

### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 720.903,59 (setecentos e vinte mil novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

### **Suplementação**

|                          |   |                |  |
|--------------------------|---|----------------|--|
| 03                       | Secretaria Municipal de Administração                         |                |  |
| 03.002.04.122.0300.2.006 | Atividades da Divisão de Recursos Humanos                     |                |  |
| 3.1.90.13.00.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |                |  |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 18.600,00  |  |
| 3.3.90.47.00.00          | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS                        |                |  |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 6.500,00   |  |
| 03.003.04.122.0300.2.007 | Atividades da Divisão de Administração                        |                |  |
| 3.3.90.14.00.00          | DIÁRIAS - CIVIL   |                |  |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 900,00     |  |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |                |  |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 24.000,00  |  |
| 4.4.90.52.00.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                            |                |  |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 56.005,00  |  |
| 04                       | Secretaria Municipal de Finanças                              |                |  |
| 04.002.04.123.0400.2.166 | Atividades do Gabinete do Secretário de Finanças              |                |  |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |                |  |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 4.500,00   |  |
| 05                       | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo                     |                |  |
| 05.009.15.452.3001.2.014 | Atividades da Divisão de Obras                                |                |  |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |                |  |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 141.371,00 |  |
| 05.010.15.452.3001.2.131 | Divisão de Cemitério Municipal                                |                |  |
| 3.1.90.11.00.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                 |                |  |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 196,73     |  |
| 06                       | Secretaria Municipal de Educação                              |                |  |
| 06.003.12.361.1201.2.023 | Atividades da Divisão de Fundeb - Fundeb 40%                  |                |  |
| 3.1.90.13.00.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |                |  |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 889,53     |  |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

### Estado do Paraná

|                          |   |  |                |
|--------------------------|---|--|----------------|
| 3.3.50.43.00.00          | SUBVENÇÕES SOCIAIS  |  |                |
| 01102                    | FUNDEF 40% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente               |  | R\$ 18.833,82  |
| 06.004.12.306.1203.2.025 | Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar  |  |                |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |  |                |
| 31114                    | MDE/Merenda Creche / FNDE                                     |  | R\$ 1.396,78   |
| 06.004.12.361.1201.2.024 | Remuneração Profissionais de Educação - Fundeb 60%            |  |                |
| 3.1.90.13.00.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |  |                |
| 01101                    | FUNDEF 60% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente               |  | R\$ 2.526,04   |
| 06.004.12.361.1201.2.027 | Atividades do Transporte Escolar/PNATE                        |  |                |
| 3.3.90.33.00.00          | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                            |  |                |
| 31117                    | Programa Nacional de Transporte Escolar                       |  | R\$ 8.310,64   |
| 06.004.12.361.1201.2.028 | Execucao Convenio Transporte Escolar SEED                     |  |                |
| 3.3.90.33.00.00          | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                            |  |                |
| 31118                    | PNATE-Estadual  |  | R\$ 2.529,34   |
| 06.004.12.361.1201.2.030 | Encargos Execucao Salario Educação                            |  |                |
| 3.3.90.33.00.00          | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                            |  |                |
| 01107                    | Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente         |  | R\$ 25.050,00  |
| 06.004.12.361.1201.2.031 | Departamento de Ensino Fundamental                            |  |                |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |  |                |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr |  | R\$ 8.965,00   |
| 01103                    | 10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou  |  | R\$ 36.372,50  |
| 3.3.90.36.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                  |  |                |
| 01103                    | 10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou  |  | R\$ 1.880,00   |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |  |                |
| 01103                    | 10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou  |  | R\$ 107.408,15 |
| 06.004.12.361.1201.2.164 | Atividades do gabinete da Secretaria de Educação              |  |                |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |  |                |
| 01103                    | 10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou  |  | R\$ 40,86      |
| 07                       | Secretaria Municipal de Saúde Pública                         |  |                |
| 07.002.10.301.1002.2.041 | Ações do Programa da Saude da Familia                         |  |                |
| 3.1.90.04.00.00          | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                             |  |                |
| 1494                     | Bloco Custeio das Ações e serviços Publicos de Saúde          |  | R\$ 36.660,00  |
| 07.002.10.301.1004.2.186 | Consórcio Intergestores Paraná Saúde                          |  |                |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |  |                |
| 01303                    | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T  |  | R\$ 30.000,00  |
| 07.002.10.302.1001.2.037 | Atividades do Hospital Municipal                              |  |                |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |  |                |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr |  | R\$ 10.000,00  |
| 01303                    | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T  |  | R\$ 30.000,00  |
| 3.3.90.36.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                  |  |                |
| 01303                    | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T  |  | R\$ 1.500,00   |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |  |                |
| 1494                     | Bloco Custeio das Ações e serviços Publicos de Saúde          |  | R\$ 56.600,00  |
| 07.002.10.302.1001.2.043 | Divisão de Laboratorio  |  |                |
| 3.1.90.11.00.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                 |  |                |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

### Estado do Paraná

|                          |   |               |
|--------------------------|---|---------------|
| 01303                    | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T      | R\$ 553,80    |
| 07.002.10.302.1001.2.134 | Divisão de Radiologia   |               |
| 3.1.90.11.00.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                     |               |
| 01303                    | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T      | R\$ 6.902,99  |
| 3.1.90.13.00.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |               |
| 01303                    | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T      | R\$ 798,63    |
| 07.002.10.304.1003.2.192 | VIGIASUS  |               |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |               |
| 01497                    | VIGILANCIA EM SAUDE   | R\$ 4.200,00  |
| 07.002.10.305.1003.2.044 | Departamento de Epidemiologia                                     |               |
| 3.1.90.13.00.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |               |
| 01303                    | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T      | R\$ 2.583,93  |
| 08                       | Secretaria Municipal de Assistência Social                        |               |
| 08.001.08.122.3201.2.045 | Atividades da Secretaria de Assistencia Social                    |               |
| 3.1.90.13.00.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |               |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr     | R\$ 270,85    |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |               |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr     | R\$ 2.000,00  |
| 3.3.90.36.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                      |               |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr     | R\$ 1.360,00  |
| 08.001.08.243.0805.2.048 | Manutenção do Conselho Tutelar                                    |               |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    |               |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr     | R\$ 82,00     |
| 08.002.08.244.0803.2.193 | Piso Paranaense de Assistência Social                             |               |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    |               |
| 934                      | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica- SUAS            | R\$ 2.220,00  |
| 08.002.08.244.0803.2.194 | Incentivo Família Paranaense                                      |               |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |               |
| 934                      | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica- SUAS            | R\$ 3.000,00  |
| 08.003.08.243.0803.6.054 | Manutenção dos serviços de atendimento a criança e ao adolescente |               |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    |               |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr     | R\$ 12.377,50 |
| 11                       | Secretaria Municipal do Transporte                                |               |
| 11.001.26.782.3501.2.018 | Atividades da Divisão Rodoviária                                  |               |
| 3.1.90.11.00.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                     |               |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr     | R\$ 1.505,96  |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |               |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr     | R\$ 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    |               |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr     | R\$ 4.500,00  |
| 12                       | Secretaria Municipal de Esporte e Cultura                         |               |
| 12.001.27.813.3401.2.034 | Departamento de Esportes  |               |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    |               |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr     | R\$ 6.956,00  |
| 14                       | Secretaria Municipal de Meio Ambiente                             |               |
| 14.001.18.541.1801.2.196 | GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  |               |





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

### Estado do Paraná

|                          |   |               |
|--------------------------|---|---------------|
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |               |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 10.306,36 |
| 88                       | Encargos Especiais  |               |
| 88.001.28.843.3301.2.060 | Amortização Principal e Encargos Precatórios                  |               |
| 3.3.90.91.00.00          | SENTENÇAS JUDICIAIS   |               |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 10.250,18 |

**Total Suplementação: R\$ 720.903,59**

#### Redução

|                          |   |              |
|--------------------------|---|--------------|
| 02                       | Executivo Municipal   |              |
| 02.001.04.122.0200.2.002 | Atividades do Gabinete do Prefeito                            |              |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |              |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 2.635,70 |
| 3.3.90.36.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                  |              |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |              |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 4.000,00 |
| 02.001.04.124.0200.2.109 | Sistema de Controle Interno                                   |              |
| 3.3.90.14.00.00          | DIÁRIAS - CIVIL   |              |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 1.400,00 |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |              |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |              |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 1.000,00 |
| 03                       | Secretaria Municipal de Administração                         |              |
| 03.003.04.122.0300.2.154 | Atividades do Gabinete do Secretário de Administração         |              |
| 3.3.90.14.00.00          | DIÁRIAS - CIVIL   |              |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 1.400,00 |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |              |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                            |              |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 2.050,00 |
| 03.005.04.122.0300.2.009 | Atividades da Divisão de Identificação                        |              |
| 4.4.90.52.00.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                            |              |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 1.815,00 |
| 04                       | Secretaria Municipal de Finanças                              |              |
| 04.004.04.122.0300.2.118 | Departamento de Compras                                       |              |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |              |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 1.500,00 |
| 4.4.90.52.00.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                            |              |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr | R\$ 2.000,00 |
| 06                       | Secretaria Municipal de Educação                              |              |
| 06.001.12.365.1202.2.021 | Atividades do Ensino Pré Escolar                              |              |
| 3.1.90.11.00.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                 |              |
| 01101                    | FUNDEF 60% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente               | R\$ 2.526,04 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

### Estado do Paraná

|                          |   |  |                      |
|--------------------------|---|--|----------------------|
| 07                       | Secretaria Municipal de Saúde Pública                         |  |                      |
| 07.002.10.304.1003.2.192 | VIGIASUS  |  |                      |
| 4.4.90.52.00.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                            |  |                      |
| 01497                    | VIGILANCIA EM SAUDE   |  | R\$ 4.200,00         |
| 13                       | Secretaria Municipal de Planejamento                          |  |                      |
| 13.001.04.121.2901.2.155 | Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento            |  |                      |
| 4.4.90.52.00.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                            |  |                      |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr |  | R\$ 12.632,50        |
| 14                       | Secretaria Municipal de Meio Ambiente                         |  |                      |
| 14.001.18.541.1801.2.143 | Departamento de Meio Ambiente                                 |  |                      |
| 3.1.90.11.00.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                 |  |                      |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr |  | R\$ 15.000,00        |
| 3.1.90.13.00.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |  |                      |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr |  | R\$ 3.075,00         |
| 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO   |  |                      |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr |  | R\$ 1.791,30         |
| 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                |  |                      |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr |  | R\$ 1.578,00         |
| 14.001.18.541.1801.2.196 | GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS                                    |  |                      |
| 3.1.90.13.00.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |  |                      |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr |  | R\$ 18.500,00        |
| 88                       | Encargos Especiais  |  |                      |
| 88.001.28.843.3301.2.059 | Resgate da Dívida INSS/FGTS/SANEPAR                           |  |                      |
| 3.2.90.21.00.00          | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO                             |  |                      |
| 01000                    | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr |  | R\$ 10.000,00        |
| <b>Total Redução:</b>    |   |  | <b>R\$ 90.103,54</b> |

#### Resumo por Fonte

| Fonte        | Descrição   | Valor Reduzido   | Valor Suplementado |
|--------------|---|------------------|--------------------|
| 1000         | Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente | 83.377,50        | 83.377,50          |
| <b>Total</b> |   | <b>83.377,50</b> | <b>83.377,50</b>   |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de novembro de 2022.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

Decreto nº 295 de 19 de Dezembro de 2022.

**“Dispõe sobre o novo mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme a Lei Municipal nº 956/2015.**

**O Prefeito Municipal de Grandes Rios Antônio Ribeiro da Silva**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 956/2015 em seu art. 14. 15 a 16.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeio os membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes empossados nos cargos de Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

**Art. 2º** Perderá o mandato o conselheiro (a) que tiver ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira ausência. Ou procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções.

#### **Representantes da Secretaria Municipal de Administração**

**Titular:** Julio Cesar Ferreira dos Santos

**Suplente:** Cassio Bernabe da Silva

#### **Representante da Secretaria Municipal de Agricultura**

**Titular:** Jhonatan Reginaldo dos Santos

**Suplente:** Maria José Iolanda de Carvalho

#### **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**T:** Maria Helena Côrrea

**S:** Aline Gabriela de Abreu

#### **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

**T:** Marcia Pereira de Oliveira Santos

**S:** Neuma Aparecida dos Santos Ribeiro

#### **Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:**

**T:** Maicon Gleison Ribeiro

**S:** Divoncir Vidal dos Santos

#### **Representante da Secretaria Municipal da Saúde:**

**T:** Sueli Adriana Ferreira Teixeira

**S:** Marinalva Barbosa da Silva Coelho

#### **Representantes da Igreja Evangélica com base territorial no Município**

**T:** Samuel Rodrigues

**S:** Sonia Yastrebov

#### **Representante da entidade de atendimento à criança e ao adolescente**

**T:** Cibelli da Silva Aleixo

**S:** Francisca Elaine Pinheiro Laverdi

#### **Representante da Pastoral da Criança**

**T:** Maria Luzia Lacerda Laveia

**S:** Cleide Dias Melo

#### **Representante de Serviços Socioassistenciais básica especializados:**

**T:** Sueli de Fatima Muquiuti de Lima

**S:** Lourenço Batista

#### **Representantes de Pais Mestres e funcionários da Instituição de atendimento à Criança e ao Adolescente.**

**T:** Gislaine Pereira Ferreira

**S:** Ana Paula Luz da Silva

**T:** Talita Karen Souza de Lima

**S:** Maria Lenice Alves Maduro

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2022.**

---

**Antonio Ribeiro da Silva**  
**Prefeito Municipal**

---

**LEI N.º 1341 /2022.**  
19/12/2022

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS/PR – PME (ALTERA A LEI Nº 1.189/2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica atualizado redação do Plano Municipal de Educação de Grandes Rios/PR - PME, com vigência até a data de 31 de agosto de 2025, na forma do anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da constituição federal.

**Art. 2º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando Lei nº 1.189/2020 no que lhe for contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

| ANEXO ORIGINAL (Lei 1076/2018)  | ANEXO NOVO  |
|---|---|
| <p><b>META1: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)</b><br/>"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".</p>   | <p><b>META1: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)</b><br/>"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".</p>   |
| <p><b>Estratégia 1:</b><br/>Mobilizar a comunidade a fim de matricular as crianças de 04 e 05 anos na Educação Infantil.</p> <p><b>Estratégia 1.1:</b><br/>Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais.</p> <p><b>Estratégia 1.2:</b><br/>Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta. Através de pesquisas, minicenso e chamada pública e parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.</p> <p><b>Estratégia 1.3:</b><br/>Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas pública de educação infantil.</p> <p><b>Estratégia 1.4:</b><br/>Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p> <p><b>Estratégia 1.5:</b><br/>Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;</p> <p><b>Estratégia 1.6:</b><br/>Encaminhar para programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;</p> <p><b>Estratégia 1.7:</b><br/>Preservar as especificidades da educação infantil na organização</p> | <p><b>Estratégia 1:</b><br/>Mobilizar a comunidade a fim de matricular as crianças de 04 e 05 anos na Educação Infantil.</p> <p><b>Estratégia 1.1:</b><br/>Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais.</p> <p><b>Estratégia 1.2:</b><br/>Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta. Através de pesquisas, minicenso e chamada pública e parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.</p> <p><b>Estratégia 1.3:</b><br/>Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas pública de educação infantil.</p> <p><b>Estratégia 1.4:</b><br/>Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p> <p><b>Estratégia 1.5:</b><br/>Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;</p> <p><b>Estratégia 1.6:</b><br/>Encaminhar para programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;</p> <p><b>Estratégia 1.7:</b><br/>Preservar as especificidades da educação infantil na organização</p> |

|   |   |
|---|---|
| <p>das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.</p> <p><b>Estratégia 1.8:</b><br/>Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p>   | <p>das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.</p> <p><b>Estratégia 1.8:</b><br/>Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p>   |
|   | <p><b>Estratégia 1.9:</b><br/>Implantar no transporte escolar das crianças da Educação Infantil monitores para acompanhar e garantir a segurança das crianças desta faixa etária.</p>   |
| <p><b>META 2: ENSINO FUNDAMENTAL</b><br/>"Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME".</p>   | <p><b>META 2: ENSINO FUNDAMENTAL</b><br/>"Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME".</p>   |
| <p><b>Estratégias 2.1:</b> Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;</p> <p><b>Estratégia 2.2:</b><br/>Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;</p> <p><b>Estratégia 2.3:</b><br/>Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;</p> <p><b>Estratégia 2.4:</b><br/>Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;</p> | <p><b>Estratégias 2.1:</b> Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;</p> <p><b>Estratégia 2.2:</b><br/>Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;</p> <p><b>Estratégia 2.3:</b><br/>Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;</p> <p><b>Estratégia 2.4:</b><br/>Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;</p> |





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

8

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

|   |   |
|---|---|
| <b>Estratégia 2.5:</b><br>Reformar, ampliar e realizar adequação do espaço físico, reparos geral do espaço físico e das instalações elétricas das escolas da Rede Municipal.  | <b>Estratégia 2.5:</b><br>Reformar, ampliar e realizar adequação do espaço físico, reparos geral do espaço físico e das instalações elétricas das escolas da Rede Municipal.  |
|   | <b>Estratégia 2.6:</b><br><br>Investir em aquisição de material didático pedagógico, apostilados e formação continuada específica para professores da rede municipal, incentivando e monitorando para que as práticas pedagógicas sejam contextualizadas e eficazes para alcançar todos os alunos.  |
| <b>META 3: ENSINO MÉDIO (15 A 17 ANOS)</b><br>"Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)".<br>A Meta 3 prevê a universalização do Ensino Médio no Brasil respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define: Art.10 Os Estados incumbir-se-ão de: VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitando o disposto no art. 38 desta Lei.<br>Já a Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre a garantia de assegurar o acesso de todos (as) os (as) interessados (as) ao Ensino Médio Público. Portanto a competência do Ensino Médio é dos estados. | <b>META 3: ENSINO MÉDIO (15 A 17 ANOS)</b><br>"Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)".<br>A Meta 3 prevê a universalização do Ensino Médio no Brasil respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define: Art.10 Os Estados incumbir-se-ão de: VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitando o disposto no art. 38 desta Lei.<br>Já a Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre a garantia de assegurar o acesso de todos (as) os (as) interessados (as) ao Ensino Médio Público. Portanto a competência do Ensino Médio é dos estados. |
| <b>Estratégia 3.1:</b><br>Diagnosticar a demanda de 15 a 17 anos que não estão na escola, realizar um trabalho de sensibilização e busca dos alunos para matricular e concluir o Ensino Médio.  | <b>Estratégia 3.1:</b><br>Diagnosticar a demanda de 15 a 17 anos que não estão na escola, a rede estadual deve realizar um trabalho de sensibilização, anúncios, visitas, parcerias com entidades, Conselho Tutelar, Assistência Social, redes sociais e outros para busca dos alunos, para matricular e concluir o Ensino Médio.   |
| <b>META 4: EDUCAÇÃO ESPECIAL</b><br>"Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados".  | <b>META 4: EDUCAÇÃO ESPECIAL</b><br>"Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados".  |
| <b>Estratégia 4.1:</b>  | <b>Estratégia 4.1:</b>  |

|   |   |
|---|---|
| Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u> , que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;   | Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u> , que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;   |
| <b>Estratégia 4.2:</b><br>Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;  | <b>Estratégia 4.2:</b><br>Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;  |
| <b>Estratégia 4.3:</b><br>Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;   | <b>Estratégia 4.3:</b><br>Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;   |
| <b>Estratégia 4.4:</b><br>Garantir se for possível, de acordo com as condições orçamentárias a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do <u>art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005</u> , e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos; | <b>Estratégia 4.4:</b><br>Garantir se for possível, de acordo com as condições orçamentárias a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do <u>art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005</u> , e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos; |
| <b>Estratégia 4.5:</b><br>Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.   | <b>Estratégia 4.5:</b><br>Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.   |
|   | <b>Estratégia 4.6:</b><br>Garantir a partir do ano de 2021, a contratação de um psicólogo e   |





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

|   |  |
|---|--|
|   | fonoaudiólogo pela prefeitura municipal para atender os alunos de zero a três anos (creche), educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais, se necessárias séries finais, fomentando a oferta e atendimento educacional especializado.  |
| <b>MESTA 5: ALFABETIZAÇÃO</b><br>"Alfabetizar todas as crianças, de acordo com a BNCC no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental".  | <b>MESTA 5: ALFABETIZAÇÃO</b><br>"Alfabetizar todas as crianças, de acordo com a BNCC no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental".   |
| <b>Estratégia 5.1:</b><br>Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;<br><b>Estratégia 5.2:</b><br>Utilizar instrumentos de avaliação, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;<br><b>Estratégia 5.3:</b><br>Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;<br><b>Estratégia 5.4:</b><br>Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização; | <b>Estratégia 5.1:</b><br>Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;<br><b>Estratégia 5.2:</b><br>Utilizar instrumentos de avaliação, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental;<br><b>Estratégia 5.3:</b><br>Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;<br><b>Estratégia 5.4:</b><br>Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização; |
|   | <b>Estratégia 5.5:</b><br>Adquirir material didático pedagógico e metodologias que garantam a alfabetização de todas as crianças nesta faixa etária.   |
| <b>META 6: EDUCAÇÃO INTEGRAL</b><br>"Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica".   | <b>META 6: EDUCAÇÃO INTEGRAL</b><br>"Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica".  |

|  |  |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |   |       |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |
|--|--|------|------|------|------|----------|-----|-----|-----|-----|-----------|-----|-----|-----|-----|--------|-----|-----|-----|-----|---|-------|------|------|------|------|----------|-----|-----|-----|-----|-----------|-----|-----|-----|-----|--------|-----|-----|-----|-----|
| <b>Estratégia 6.1:</b><br>Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;<br><b>Estratégia 6.2:</b><br>Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;<br><b>Estratégia 6.3:</b> Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;<br><b>Estratégia 6.4:</b> Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;<br><b>Estratégia 6.5:</b> Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. | <b>Estratégia 6.1:</b><br>Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;<br><b>Estratégia 6.2:</b><br>Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;<br><b>Estratégia 6.3:</b> Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;<br><b>Estratégia 6.4:</b> Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;<br><b>Estratégia 6.5:</b> Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |   |       |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |
| <b>META 7: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO</b><br>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:   | <b>META 7: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO</b><br>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:   |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |   |       |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |
| <table border="1"> <tr> <td>IDE B</td> <td>2015</td> <td>2017</td> <td>2017</td> <td>2021</td> </tr> <tr> <td>Fun d. I</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>Fun d. II</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>Mé dio</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </table>  | IDE B  | 2015 | 2017 | 2017 | 2021 | Fun d. I | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 | Fun d. II | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 | Mé dio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 | <table border="1"> <tr> <td>IDE B</td> <td>2015</td> <td>2017</td> <td>2017</td> <td>2021</td> </tr> <tr> <td>Fun d. I</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>Fun d. II</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>Mé dio</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </table> | IDE B | 2015 | 2017 | 2017 | 2021 | Fun d. I | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 | Fun d. II | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 | Mé dio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |
| IDE B  | 2015   | 2017 | 2017 | 2021 |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |   |       |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |
| Fun d. I   | 5,2  | 5,5  | 5,7  | 6,0  |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |   |       |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |
| Fun d. II  | 4,7  | 5,0  | 5,2  | 5,5  |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |   |       |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |
| Mé dio   | 4,3  | 4,7  | 5,0  | 5,2  |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |   |       |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |
| IDE B  | 2015   | 2017 | 2017 | 2021 |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |   |       |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |
| Fun d. I   | 5,2  | 5,5  | 5,7  | 6,0  |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |   |       |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |
| Fun d. II  | 4,7  | 5,0  | 5,2  | 5,5  |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |   |       |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |
| Mé dio   | 4,3  | 4,7  | 5,0  | 5,2  |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |   |       |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |
| <b>Estratégia 7.1:</b> assegurar que:<br><br>a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por   | <b>Estratégia 7.1:</b> assegurar que:<br><br>a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por   |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |   |       |      |      |      |      |          |     |     |     |     |           |     |     |     |     |        |     |     |     |     |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental séries iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

#### Estratégia 7.2:

Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

#### Estratégia 7.3:

Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

#### Estratégia 7.4:

Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

#### Estratégia 7.5:

Incentivar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações

cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental séries iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

#### Estratégia 7.2:

Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

#### Estratégia 7.3:

Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

#### Estratégia 7.4:

Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

#### Estratégia 7.5:

Incentivar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações

destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**Estratégia 7.6:** Elaborar Proposta Pedagógica específica valorizando a Educação do Campo, aquisição de Materiais didáticos específicos para Educação do Campo, inclusive para alunos com deficiência.

**Estratégia 7.7:** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

#### Estratégia 7.8:

Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

#### Estratégia 7.9:

Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

#### META 8: COMBATE AS DESIGUALDADES

"Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto

destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**Estratégia 7.6:** Elaborar Proposta Pedagógica específica valorizando a Educação do Campo, aquisição de Materiais didáticos específicos para Educação do Campo, inclusive para alunos com deficiência.

**Estratégia 7.7:** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

#### Estratégia 7.8:

Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

#### Estratégia 7.9:

Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

#### META 8: COMBATE AS DESIGUALDADES

"Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

|  |  |
|--|--|
| Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.   | Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.   |
| <b>Estratégia 8.1:</b><br><br>Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais, em parceria com NRE, Secretaria de Estado de Educação e governo Federal. | <b>Estratégia 8.1:</b><br><br>Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais, em parceria com NRE, Secretaria de Estado de Educação e governo Federal. |
| <b>META 9: ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL</b><br><br>“Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”.   | <b>META 9: ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL</b><br><br>“Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”.   |
| <b>META 10: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADOS À EDUCAÇÃO INTEGRAL</b><br><br>“ Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”.  | <b>META 10: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADOS À EDUCAÇÃO INTEGRAL</b><br><br>“ Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”.  |
| <b>Estratégia 10.1:</b><br><br>Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;  | <b>Estratégia 10.1:</b><br><br>Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;  |
| <b>META 11: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</b>  | <b>META 11: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</b>  |

|  |  |
|--|--|
| “Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.<br>No Brasil a Educação Profissional é um conceito regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/1996, complementada pelo Decreto 2208/1997 e reformado pelo Decreto 5154/2004. A Educação Profissional está dividida em três níveis: básico, técnico e tecnológico. Os currículos básicos são abertos a qualquer pessoa interessada, independente da escolaridade previa; os técnicos são oferecidos simultaneamente ao Ensino Médio ou após, e tem organização curricular própria; e os tecnológicos são cursos de ensino superior”.<br>Portanto a Meta 11, ressalvado as questões já abordadas no EJA, deve ser definida pelo PNE e pelos Planos Estaduais de Educação, visto que o seu desenvolvimento se dá essencialmente através do Ensino Médio e Ensino Superior. ”<br>Caderno de Orientações sobre Planos Municipais de Educação APP | “Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.<br>No Brasil a Educação Profissional é um conceito regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/1996, complementada pelo Decreto 2208/1997 e reformado pelo Decreto 5154/2004. A Educação Profissional está dividida em três níveis: básico, técnico e tecnológico. Os currículos básicos são abertos a qualquer pessoa interessada, independente da escolaridade previa; os técnicos são oferecidos simultaneamente ao Ensino Médio ou após, e tem organização curricular própria; e os tecnológicos são cursos de ensino superior”.<br>Portanto a Meta 11, ressalvado as questões já abordadas no EJA, deve ser definida pelo PNE e pelos Planos Estaduais de Educação, visto que o seu desenvolvimento se dá essencialmente através do Ensino Médio e Ensino Superior. ”<br>Caderno de Orientações sobre Planos Municipais de Educação APP |
| <b>META 12: EDUCAÇÃO SUPERIOR</b><br><br>“Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”.   | <b>META 12: EDUCAÇÃO SUPERIOR</b><br><br>“Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”.   |
| <b>Estratégia 12.1:</b><br>Incentivar os alunos a cursar ensino superior, oferecendo apoio financeiro para o transporte por meio da associação dos acadêmicos e através de parcerias com Instituições de Ensino Superior.<br><b>Estratégia 12.2:</b><br>Implantar Polos UAB no município em colaboração e parcerias com UEM, UEL, UFPR, para formação continuada de profissionais da educação e outras áreas.<br><br>Considerando a Lei 9394/1996, que define no Art 8º, a organização da Educação Nacional, cor responsabilizando a União sobre o Ensino Superior, interpretamos que a Meta 12 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação. Ficando a cargo do município, se assim entender, o levantamento de dados referente ao   | <b>Estratégia 12.1:</b><br>Incentivar os alunos a cursar ensino superior, oferecendo apoio financeiro para o transporte por meio da associação dos acadêmicos e através de parcerias com Instituições de Ensino Superior.<br><b>Estratégia 12.2:</b><br>Implantar Polos UAB no município em colaboração e parcerias com UEM, UEL, UFPR, para formação continuada de profissionais da educação e outras áreas.<br><br>Considerando a Lei 9394/1996, que define no Art 8º, a organização da Educação Nacional, cor responsabilizando a União sobre o Ensino Superior, interpretamos que a Meta 12 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação. Ficando a cargo do município, se assim entender, o levantamento de dados referente ao   |





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

|  |  |   |   |
|--|--|---|---|
| <p>número de jovens no município que estão frequentando o Ensino Superior. (Caderno de Orientações sobre os Planos Municipais de Educação APP).</p>  | <p>número de jovens no município que estão frequentando o Ensino Superior. (Caderno de Orientações sobre os Planos Municipais de Educação APP).</p>  | <p>Implementar programa para oferecer cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, ensino fundamental e educação infantil.</p>   | <p>Implementar programa para oferecer cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, ensino fundamental e educação infantil.</p>   |
| <p><b>META 13: ENSINO SUPERIOR-TITULAÇÃO DOCENTE</b></p> <p>“Elevar a qualidade da Educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores”.</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 13 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação, e sim a União de acordo com Lei 9394/1996 Art 8º que define o Ensino Superior.</p>   | <p><b>META 13: ENSINO SUPERIOR TITULAÇÃO DOCENTE</b></p> <p>“Elevar a qualidade da Educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores”.</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 13 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação, e sim a União de acordo com Lei 9394/1996 Art 8º que define o Ensino Superior.</p>   | <p><b>META 16: FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO</b></p> <p>“Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cinquenta por cento) dos professores da educação infantil e fundamental, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.</p>           | <p><b>META 16: FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO</b></p> <p>“Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cinquenta por cento) dos professores da educação infantil e fundamental, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.</p>           |
| <p><b>META 14: FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES</b></p> <p>“Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores”.</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 14, não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação.</p>  | <p><b>META 14: FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES</b></p> <p>“Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores”.</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 14, não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação.</p>  | <p><b>Estratégias 16.1:</b></p> <p>Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p>   | <p><b>Estratégias 16.1:</b></p> <p>Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p>   |
| <p><b>META 15: FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR</b></p> <p>“Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.</p> | <p><b>META 15: FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR</b></p> <p>“Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.</p> | <p><b>META 17: REMUNERAÇÃO DOCENTE</b></p> <p>“Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste PME”.</p>   | <p><b>META 17: REMUNERAÇÃO DOCENTE</b></p> <p>“Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste PME”.</p>   |
| <p><b>Estratégia 15.1:</b></p>   | <p><b>Estratégia 15.1:</b></p>   | <p><b>Estratégia 17.1:</b></p> <p>Garantir o cumprimento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.</p> <p><b>Estratégia 17.2:</b></p> <p>Reelaborar o Plano de Carreira dos Professores Municipais, com critérios para progressão na carreira.</p> <p><b>Estratégia 17.3:</b></p> <p>Contratar através de concurso Público novos professores para suprir a demanda e conceder as licenças prêmio.</p> | <p><b>Estratégia 17.1:</b></p> <p>Garantir o cumprimento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.</p> <p><b>Estratégia 17.2:</b></p> <p>Reelaborar o Plano de Carreira dos Professores Municipais, com critérios para progressão na carreira.</p> <p><b>Estratégia 17.3:</b></p> <p>Contratar através de concurso Público novos professores para suprir a demanda e conceder as licenças prêmio.</p> |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

|   |   |
|---|---|
| <p><b>META 18: PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b></p> <p>"Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica Municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do <u>inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal</u>".</p>   | <p><b>META 18: PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b></p> <p>"Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica Municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do <u>inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal</u>".</p>   |
| <p><b>Estratégia 18.1:</b></p> <p>Implantar e prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p> <p><b>Estratégia 18.2:</b><br/>Constituir Comissão para reelaborar o plano de Carreira de acordo com o orçamento disponível no município, respeitando a LRF.</p>   | <p><b>Estratégia 18.1:</b></p> <p>Implantar e prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p> <p><b>Estratégia 18.2:</b><br/>Constituir Comissão para reelaborar o plano de Carreira de acordo com o orçamento disponível no município, respeitando a LRF, a partir do mês de janeiro de 2023 e reanalisar anualmente o presente plano de carreira.</p>  |
| <p><b>META 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA</b></p> <p><del>"Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto".</del></p> <p>Sendo assim substitui-se a palavra '2 (dois) anos por 5 (cinco) anos. Portanto lê-se "Assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos para efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a Consulta Pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto".<br/>(Redação dada pela Lei nº 1076/2018, de 11 de setembro de 2018)</p> | <p><b>META 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA</b></p> <p><del>"Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto".</del></p> <p>Sendo assim substitui-se a palavra '2 (dois) anos por 5 (cinco) anos. Portanto lê-se "Assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos para efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a Consulta Pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto".<br/>(Redação dada pela Lei nº 1076/2018, de 11 de setembro de 2018)</p> |
| <p><b>Estratégias 19.1:</b></p>   | <p><b>Estratégias 19.1:</b></p>   |

|  |  |
|--|--|
| <p>Incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;</p> <p><b>Estratégia 19.2:</b><br/>Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.</p> <p><b>Estratégia 19.3:</b> Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.</p>   | <p>Incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;</p> <p><b>Estratégia 19.2:</b></p> <p>Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.</p> <p><b>Estratégia 19.3:</b> Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.</p>  |
| <p><b>META 20: FINANCIAMENTO</b></p> <p>"Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio".</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato, a vinculação dos recursos à proporção do Produto Interno Bruto presente na Meta 20 já estava definida pela Emenda Constitucional 59/2009:</p> <p>Art. 4º (...) VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.</p> <p>No caso o PNE definiu-se pelos 10% do PIB. Mas a proporção pelo produto interno bruto não pode ser aplicada para os municípios, entendendo que apesar do IBGE, atribuir um valor ao PIB municipal, ele não retrata fielmente a realidade dos municípios. Neste sentido sugerimos para a efetivação da Meta 20 que os municípios utilizem-se da única referência constitucional que está no art. 212 da Constituição Federal de 1988: Art. 212. A União aplicará,</p> | <p><b>META 20: FINANCIAMENTO</b></p> <p>"Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio".</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato, a vinculação dos recursos à proporção do Produto Interno Bruto presente na Meta 20 já estava definida pela Emenda Constitucional 59/2009:</p> <p>Art. 4º (...) VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.</p> <p>No caso o PNE definiu-se pelos 10% do PIB. Mas a proporção pelo produto interno bruto não pode ser aplicada para os municípios, entendendo que apesar do IBGE, atribuir um valor ao PIB municipal, ele não retrata fielmente a realidade dos municípios. Neste sentido sugerimos para a efetivação da Meta 20 que os municípios utilizem-se da única referência constitucional que está no art. 212 da Constituição Federal de 1988: Art. 212. A União aplicará,</p> |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do ensino.

O PNE ainda aprovou em sua estratégia: (20.10) caberá à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do ensino.

O PNE ainda aprovou em sua estratégia: (20.10) caberá à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

**Estratégia 20.1:**

Garantir os investimentos dos 25 % na Educação, acrescida da progressão bianual de 1%, atingindo ao final do decênio 30% das receitas municipais.

**Estratégia 20.1:**

Garantir os investimentos dos 25 % na Educação, acrescida da progressão bianual de 1%, atingindo ao final do decênio 30% das receitas municipais.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

## PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR DOS VEÍCULOS PLACA: AMM-2069, VW/MASGRAMIN, MOTOR MWM 4.10X10; VEÍCULO PLACA: ARH-4821, MERCEDES BENS LO812, MOTOR MERCEDES OM364 BOMBA ROTATIVA; VEÍCULO PLACA:ARK-2563, IVECO DAILY 70C16, MOTOR IVECO DAILY, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 50/2022, com base na Lei Federal 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do Pregão Presencial nº 65/2022, conforme segue:

| Participantes Credenciados           |              |  |                |
|--------------------------------------|--------------|--|----------------|
| Licitante                            |              | Representante                                |                |
| CNPJ<br>Razão Social                 |              | Doc. de Identidade<br>Nome                   | CPF            |
| 12.947.184/0001-80                   | MICROEMPRESA | 6833091-2 SESPPR<br>CHRISTIAN ANDREY MACHADO | 003.893.099-40 |
| <b>JM MACHADO RETIFICA EIRELI ME</b> |              |  |                |

## RESULTADO

### LOTE 1

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição  | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|------|------------|---------|--|-----------------------|--------------------|
| 1    | 4          | UNID    | KIT CAMISA PISTÃO E ANEIS                            | R\$ 564,00            | R\$ 2.256,00       |
| 2    | 1          | UNID    | JOGO BUCHA COMANDO                                   | R\$ 250,00            | R\$ 250,00         |
| 3    | 1          | UNID    | JOGO BRONZINA MANCAL E BIELA                         | R\$ 1.000,00          | R\$ 1.000,00       |
| 4    | 1          | UNID    | BRONZINA BIELA COMPRESSOR                            | R\$ 102,00            | R\$ 102,00         |
| 5    | 4          | UNID    | BUCHA BIELA  | R\$ 50,00             | R\$ 200,00         |
| 6    | 8          | UNID    | VALVULA ADMISSÃO E ESCAPE                            | R\$ 46,00             | R\$ 368,00         |
| 7    | 8          | UNID    | GUIAS DE VALVULAS                                    | R\$ 26,00             | R\$ 208,00         |
| 8    | 1          | UNID    | PISTÃO E ANEIS COMPRESSOR                            | R\$ 379,00            | R\$ 379,00         |
| 9    | 1          | UNID    | BOMBA DE OLEO  | R\$ 865,00            | R\$ 865,00         |
| 10   | 1          | UNID    | BOMBA DE AGUA  | R\$ 488,00            | R\$ 488,00         |
| 11   | 1          | UNID    | KIT EMBREAGEM PLATO, DISCO E ROLAMENTO               | R\$ 1.501,50          | R\$ 1.500,00       |
| 12   | 8          | UNID    | TUCHO DE VALVULAS                                    | R\$ 60,00             | R\$ 480,00         |
| 13   | 1          | UNID    | FILTRO LUBRIFICANTE E COMBUSTIVEL                    | R\$ 131,00            | R\$ 131,00         |
| 14   | 1          | UNID    | JOGO DE JUNTA COMPLETO COM VEDADORES                 | R\$ 1.000,00          | R\$ 1.000,00       |
| 15   | 1          | UNID    | DEMONTAGEM COMPLETA                                  | R\$ 462,00            | R\$ 462,00         |
| 16   | 1          | UNID    | LIMPEZA QUIMICA                                      | R\$ 336,00            | R\$ 336,00         |
| 17   | 4          | UNID    | ENCAMISAR E RETIFICAR CILINDRO                       | R\$ 237,00            | R\$ 948,00         |
| 18   | 1          | UNID    | ALINHAR MANCAL BLOCO E EMBUCHAR COMANDO              | R\$ 733,00            | R\$ 733,00         |
| 19   | 1          | UNID    | PLAINAR E ENCHER LATERAL DO BLOCO                    | R\$ 608,00            | R\$ 608,00         |
| 20   | 1          | UNID    | RETIFICAR VIRABREQUIM E ENCHER A LATERAL VIRABREQUIM | R\$ 1.000,00          | R\$ 1.000,00       |
| 21   | 1          | UNID    | RETIFICAR COLO COMPRESSOR                            | R\$ 108,00            | R\$ 108,00         |
| 22   | 4          | UNID    | RETIFICAR ALOJAMENTO E EMBUCHAR BIELAS               | R\$ 164,00            | R\$ 656,00         |
| 23   | 1          | UNID    | TESTAR E RETIFICAR SEDES E PLAINAR CABEÇOTE          | R\$ 843,00            | R\$ 843,00         |
| 24   | 1          | UNID    | EMBUTIR GUIAS DE VALVULAS, ESMERILHAR E MONTAR       | R\$ 412,00            | R\$ 412,00         |
| 25   | 1          | UNID    | BRUNIR CILINDRO COMPRESSOR AR                        | R\$ 51,00             | R\$ 51,00          |
| 26   | 1          | UNID    | RETIFICAR VOLANTE                                    | R\$ 306,00            | R\$ 306,00         |
| 27   | 1          | UNID    | REVISAR BOMBA INJETORA                               | R\$ 2.100,00          | R\$ 2.100,00       |
| 28   | 4          | UNID    | TESTAR BICOS INJETORES                               | R\$ 165,00            | R\$ 660,00         |
| 29   | 1          | UNID    | AJUSTAR MOTOR PARCIAL                                | R\$ 762,00            | R\$ 762,00         |
| 30   | 1          | UNID    | MONTAGEM COMPLETA                                    | R\$ 1.200,00          | R\$ 1.200,00       |
| 31   | 1          | UNID    | PINTURA MOTOR COMPLETA                               | R\$ 153,00            | R\$ 153,00         |
| 32   | 1          | UNID    | RECUPERAR REVISAR TURBOCOMPRESSOR                    | R\$ 1.218,00          | R\$ 1.218,00       |
| 33   | 1          | UNID    | POLIR COMANDO DE VALVULAS                            | R\$ 215,50            | R\$ 217,00         |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

## LOTE 2

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição                                      | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|------|------------|---------|--|-----------------------|--------------------|
| 1    | 4          | UNID    | KIT CAMISA PISTÃO E ANEIS                      | R\$ 582,00            | R\$ 2.328,00       |
| 2    | 1          | UNID    | JOGO BUCHA COMANDO                             | R\$ 82,00             | R\$ 82,00          |
| 3    | 1          | UNID    | JOGO BRONZINA MANCAL E BIELA, ARRUELA ENCOSTO  | R\$ 1.300,00          | R\$ 1.300,00       |
| 4    | 3          | UNID    | BUCHA BIELA                                    | R\$ 89,00             | R\$ 267,00         |
| 5    | 1          | UNID    | BIELA EMBUCHADA                                | R\$ 655,00            | R\$ 655,00         |
| 6    | 8          | UNID    | GUIAS DE VALVULAS                              | R\$ 20,00             | R\$ 160,00         |
| 7    | 1          | UNID    | BOMBA DE OLEO                                  | R\$ 888,00            | R\$ 888,00         |
| 8    | 1          | UNID    | BOMBA DE AGUA                                  | R\$ 474,00            | R\$ 474,00         |
| 9    | 1          | UNID    | KIT EMBREAGEM PLATO, DISCO E ROLAMENTO         | R\$ 1.800,00          | R\$ 1.800,00       |
| 10   | 1          | UNID    | VIRABREQUIM                                    | R\$ 3.700,00          | R\$ 3.700,00       |
| 11   | 1          | UNID    | COMANDO  | R\$ 1.388,00          | R\$ 1.388,00       |
| 12   | 1          | UNID    | CANO ENTRADA OLEO TURBINA                      | R\$ 201,00            | R\$ 201,00         |
| 13   | 1          | UNID    | CANO RETORNO OLEO TURBINA                      | R\$ 211,00            | R\$ 211,00         |
| 14   | 1          | UNID    | FILTRO LUBRIFICANTE E COMBUSTIVEL              | R\$ 292,00            | R\$ 292,00         |
| 15   | 1          | UNID    | JOGO JUNTA COMPLETO COM VEDADORES              | R\$ 1.452,00          | R\$ 1.452,00       |
| 16   | 1          | UNID    | DEMONTAGEM COMPLETA                            | R\$ 500,00            | R\$ 500,00         |
| 17   | 1          | UNID    | LIMPEZA QUIMICA                                | R\$ 403,00            | R\$ 403,00         |
| 18   | 1          | UNID    | SOLDAR BLOCO LATERAL                           | R\$ 2.520,00          | R\$ 2.520,00       |
| 19   | 1          | UNID    | ALINHAR MANCAL BLOCO E EMBUCHAR COMANDO        | R\$ 781,00            | R\$ 781,00         |
| 20   | 1          | UNID    | PLAINAR BLOCO                                  | R\$ 493,00            | R\$ 493,00         |
| 21   | 3          | UNID    | RETIFICAR ALOJAMENTO E EMBUCHAR BIELAS         | R\$ 172,00            | R\$ 516,00         |
| 22   | 4          | UNID    | TESTAR E RETIFICAR SEDES E PLAINAR CABEÇOTE    | R\$ 312,00            | R\$ 1.248,00       |
| 23   | 4          | UNID    | EMBUTIR GUIAS DE VALVULAS, ESMERILHAR E MONTAR | R\$ 125,00            | R\$ 500,00         |
| 24   | 1          | UNID    | RETIFICAR VOLANTE                              | R\$ 283,00            | R\$ 283,00         |
| 25   | 1          | UNID    | REVISAR BOMBA INJETORA                         | R\$ 2.316,00          | R\$ 2.316,00       |
| 26   | 4          | UNID    | TESTAR BICOS INJETORES                         | R\$ 179,00            | R\$ 716,00         |
| 27   | 1          | UNID    | AJUSTAR MOTOR PARCIAL                          | R\$ 687,00            | R\$ 687,00         |
| 28   | 1          | UNID    | MONTAGEM COMPLETA                              | R\$ 1.283,00          | R\$ 1.283,00       |
| 29   | 1          | UNID    | PINTURA MOTOR COMPLETA                         | R\$ 153,50            | R\$ 154,00         |
| 30   | 1          | UNID    | RECUPERAR REVISAR TURBOCOMPRESSOR              | R\$ 1.402,50          | R\$ 1.402,00       |

## LOTE 3

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição                                   | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|------|------------|---------|---|-----------------------|--------------------|
| 1    | 4          | UNID    | CAMISA STD MOTOR                            | R\$ 189,00            | R\$ 756,00         |
| 2    | 4          | UNID    | PISTÃO E ANEIS                              | R\$ 969,00            | R\$ 3.876,00       |
| 3    | 1          | UNID    | BRONZINA MANCAL                             | R\$ 467,00            | R\$ 467,00         |
| 4    | 1          | UNID    | BRONZINA BIELA                              | R\$ 411,00            | R\$ 411,00         |
| 5    | 1          | UNID    | BOMBA DAGUA                                 | R\$ 702,00            | R\$ 702,00         |
| 6    | 1          | UNID    | BOMBA DE OLEO                               | R\$ 2.300,00          | R\$ 2.300,00       |
| 7    | 1          | UNID    | JOGO JUNTA COMPLETO COM RET E VEDADORES     | R\$ 2.200,00          | R\$ 2.200,00       |
| 8    | 1          | UNID    | FILTRO LUBRIFICANTE                         | R\$ 151,00            | R\$ 151,00         |
| 9    | 1          | UNID    | FILTRO COMBUSTIVEL                          | R\$ 79,00             | R\$ 79,00          |
| 10   | 1          | UNID    | KIT EMBREAGEM PLATO DISCO E ROLAMENTO       | R\$ 2.200,00          | R\$ 2.200,00       |
| 11   | 1          | UNID    | DESMONTAGEM COMPLETA                        | R\$ 500,00            | R\$ 500,00         |
| 12   | 1          | UNID    | LIMPEZA QUIMICA                             | R\$ 415,00            | R\$ 415,00         |
| 13   | 1          | UNID    | ENCAMISAR E RETIFICAR CILINDRO              | R\$ 733,00            | R\$ 733,00         |
| 14   | 1          | UNID    | MANDRILHAR MANCAL                           | R\$ 650,00            | R\$ 650,00         |
| 15   | 1          | UNID    | POLIR VIRABREQUIM                           | R\$ 293,00            | R\$ 293,00         |
| 16   | 1          | UNID    | PLAINAR BLOCO                               | R\$ 331,00            | R\$ 331,00         |
| 17   | 4          | UNID    | RETIFICAR E EMBUCHAR BIELAS                 | R\$ 99,00             | R\$ 396,00         |
| 18   | 1          | UNID    | TESTAR CABEÇOTE                             | R\$ 281,00            | R\$ 281,00         |
| 19   | 1          | UNID    | RETIFICAR SEDES VALVULAS E PLAINAR CABEÇOTE | R\$ 1.016,00          | R\$ 1.016,00       |
| 20   | 1          | UNID    | ASSENTAR ESMERILHAR E MONTAR CABEÇOTE       | R\$ 348,00            | R\$ 348,00         |
| 21   | 1          | UNID    | TESTAR E REVISAR BOMBA DE ALTA PRESSÃO      | R\$ 1.872,00          | R\$ 1.872,00       |
| 22   | 4          | UNID    | TESTAR E REGULAR UNIDADES                   | R\$ 1.273,00          | R\$ 5.092,00       |
| 23   | 1          | UNID    | AJUSTAR MOTOR PARCIAL                       | R\$ 775,00            | R\$ 775,00         |
| 24   | 1          | UNID    | MONTAGEM COMPLETA                           | R\$ 1.416,00          | R\$ 1.416,00       |
| 25   | 1          | UNID    | PINTURA MOTOR                               | R\$ 156,00            | R\$ 156,00         |
| 26   | 1          | UNID    | RETIFICAR VOLANTE                           | R\$ 301,00            | R\$ 301,00         |
| 27   | 1          | UNID    | REVISAR TURBINA                             | R\$ 2.283,00          | R\$ 2.283,00       |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

Grandes Rios, 19 de dezembro de 2022.

Pregoeira:

\_\_\_\_\_  
LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU

Membros:

\_\_\_\_\_  
CASSIO FELIPE DA SILVA SOAVE

\_\_\_\_\_  
OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES

\_\_\_\_\_  
EVERTON PIRES MADURO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

Eu, **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e posteriores alterações,

### **TORNO PÚBLICO**

Para conhecimento de todos interessados a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 65/2022** para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR DOS VEÍCULOS PLACA: AMM-2069, VW/MASGRAMIN, MOTOR MWM 4.10X10; VEÍCULO PLACA: ARH-4821, MERCEDES BENS LO812, MOTOR MERCEDES OM364 BOMBA ROTATIVA; VEÍCULO PLACA:ARK-2563, IVECO DAILY 70C16, MOTOR IVECO DAILY, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, em favor de:

1. **JM MACHADO RETIFICA EIRELI ME, CNPJ: 12.947.184/0001-80, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).**

Grandes Rios/PR, 19 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

## PODER LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº16/2022

O presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná senhor, Paulo Sergio Ferreira Machado, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o Art. 5º do Regimento Interno e Art. 16 da Lei orgânica Municipal.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica estabelecido o período de Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Grandes Rios no período compreendido entre 16/12/2022 a 14/02/2023, conforme Art. 5º do regimento Interno e Art. 16 da Lei orgânica municipal. Durante este período os funcionários ficarão à disposição de forma remota para casos de urgência.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Sergio Ferreira Machado**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**